



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Bernardo de Souza		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Bernardo de Souza, em Aracati, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção em favor de Elaine Cristina da Costa Reis, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 02418836-0	PARECER: 0038/2005	APROVADO: 24.01.2005

I – RELATÓRIO

Elaine Cristina da Costa Reis, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental José Bernardo de Souza, situada no distrito de Cajueiro, no município de Aracati, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o exercício de direção.

A Escola de Ensino Fundamental José Bernardo de Souza, de Aracati, formalizou sua petição a este Colegiado através de processo próprio, tendo sido protocolado sob o nº 02418836-0, no qual podemos destacar as seguintes observações:

- a referida instituição pertence a rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1326/98, deste Conselho;
- no município de Aracati há carência de administrador escolar, conforme declaração expedida pelo CREDE – 10;
- o corpo docente é constituído por doze professores, dos quais onze são devidamente habilitados para o exercício das funções que exercem;
- as instalações e os equipamentos são condizentes com as necessidades pedagógicas, merecendo citação uma boa sala de leitura;
- as peças do processo compõem um todo harmonioso demonstrando o bom nível da gestão do estabelecimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada atende às exigências das Resoluções nºs 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Da nossa análise e de conformidade com as informações oferecidas pela técnica Marlúcia Barros Fernandes, foi possível observar as condições em que se encontra instalada a Escola de Ensino Fundamental José Bernardo de Souza, permitindo-nos formar uma opinião favorável ao atendimento do pleito requerido, razão por que votamos pelo credenciamento da citada escola, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e pelo exercício de direção em favor de Elaine Cristina da Costa Reis, até ulterior deliberação deste Conselho.



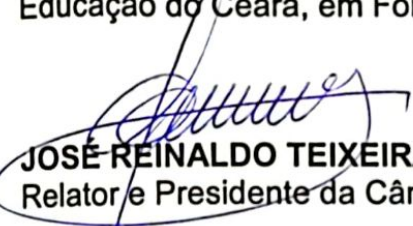
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/nº 0038/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2005.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC